



Junta de Freguesia da Ajuda

Gabinete de Apoio à Presidência

ESTATUTO DO DIREITO À OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO
PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 AO
ABRIGO DA LEI Nº24/98, DE 26 DE MAIO

Índice

1. Introdução.....	3
2. Titularidade do Estatuto de Oposição	3
3. Direito à Informação.....	4
4. Direito de consulta prévia	5
5. Direito de Participação	6
6. Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social	6

1. Introdução

A Lei nº24/98 de 26 de Maio, aprovou o Estatuto da Oposição, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei nº24/98 de 26 de Maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e Independência dos Meios de Comunicação social, e a realização de Relatórios de Avaliação.

2. Titularidade do Estatuto de Oposição

De acordo com o nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2017-2021), na Freguesia da Ajuda, uma vez que o Partido Socialista é a única força política representada no Executivo, são titulares do direito de oposição os seguintes partidos e/ou forças políticas:

- PCP-PEV
- PPD-PSD
- B.E.
- CDS-PP.MPT.PPM

De acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Este documento, de acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, constitui o Relatório de Avaliação, do período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, de observância pelos direitos e garantias constantes na presente lei a quem o titular da mesma consagra.

3. Direito à Informação

O artigo 4 da Lei nº24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprido o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelos Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda dos assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público.

Nesse sentido os titulares do direito à oposição foram informados de forma regular, sem ser em sede de Assembleia de Freguesia sobre os seguintes assuntos de interesse público:

-Instalações do antigo Hospital Militar de Belém: O atual executivo numa ação proposta e promovida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, primeiro a convite em sessão de Assembleia de Freguesia e depois através de contactos com cada uma das forças representadas nesta autarquia, fez uma proposta de texto conjunto às entidades competentes no sentido de reversão do edifício do antigo Hospital Militar de Belém para a CML e SCML para uma unidade de cuidados continuados em prol da população da Ajuda.

- Unidade de Execução da Ajuda: Também no âmbito da unidade de execução da Ajuda o atual executivo na figura do seu presidente intercedeu junto da CML no intuito que para além da discussão pública o projeto também fosse apresentado e posto a discussão aos eleitos da Assembleia de Freguesia da Ajuda.

Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda, em sede de Assembleia de Freguesia, as seguintes informações:

- Alteração ao Mapa de Pessoal 2020
- Prestação de Contas referentes a 2020
- Regulamento da Tabela Geral de Taxas;
- Inventário;
- Informação Escrita do Presidente;
- Os seguintes protocolos:
 - Protocolo de Colaboração com o Clube de Futebol “Os Belenenses”;
 - Protocolo de colaboração entre a JFA e a "Associação Footevolution”;
 - Protocolo de colaboração entre a Academia Recreativa da Ajuda e a JFA;
 - Protocolo de colaboração entre o Clube Desportivo Império do Cruzeiro e a JFA;
 - Protocolo de colaboração entre a Associação do Bairro 2 de Maio e a JFA;
 - Protocolo de colaboração entre a Fundação Minerva e a JFA;
 - Protocolo de colaboração entre a Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda e a JFA;
 - Protocolo de colaboração entre o Boa-Hora Futebol Clube e a JFA;

Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Ajuda, em Assembleia de Freguesia, informações sobre os assuntos que as forças políticas e população colocaram no ponto: “Assuntos de Interesse da Freguesia”.

4. Direito de consulta prévia

No período que o presente relatório incide, nomeadamente 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, no cumprimento do nº3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia reuniu com a totalidade dos partidos titulares da referida lei, ouvindo as suas propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020.

5. Direito de Participação

No cumprimento do artigo nº6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, que pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

Também a Junta de Freguesia da Ajuda, mantém atualizado os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia onde se inclui a página de internet, página de Facebook, em suporte físico nas vitrines da sede da Junta de Freguesia da Ajuda, nas instalações da Casa da Cultura e Bem Estar, no Mercado d`Ajuda, no Casalinho da Ajuda e junto dos estabelecimentos comerciais, garantindo assim, que os titulares do referido estatuto assim como qualquer cidadão, possam sempre que entendam, de participar nas iniciativas desta Freguesia.

6. Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social

Não tendo esta freguesia qualquer órgão de comunicação social, tendo apenas uma publicação em formato de boletim de periodicidade trimestral, é garantida a liberdade e independência com o facto desta publicação conter as atividades e iniciativas realizadas por esta Junta de Freguesia, informações importantes à Freguesia, assim como as moções aprovadas pelo Órgão Deliberativo, nomeadamente, a Assembleia de Freguesia da Ajuda. Não contendo assim o referido boletim qualquer referência a política partidária.